



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA GERAL - DIVISÃO DE PRECATÓRIOS
Praça 07 de setembro, s/n – 3º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fone: (84) 3616-6339 precatórios@tjrn.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO – MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

**TERMO DE COMPROMISSO PELO
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS JUNTO AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

O MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Nivaldo Alves da Silva, presente ainda, o Procurador do Município Dr. Juarez José de Queiróz, OAB/RN 8597 e a credora do Precatório 2013.050133-7, Cely Cristiane Praxedes Ferreira de Queiroz, firmaram este Termo de Compromisso perante O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dr^a Tatiana Socoloski, com delegação de competência para atuar nos processos relativos aos precatórios no âmbito do mencionado Tribunal, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

O presente Termo tem por objeto o pagamento dos valores constantes do Precatório 2013.050133-7, único processo da relação de ordem cronológica de Lajes Pintadas, que também segue em anexo ao presente.

O Município realizará a transferência dos valores na conta judicial de precatórios de Lajes Pintadas, mesmo ciente de que se trata de uma previsão de dívida, que segundo as planilhas que seguem em anexo é de R\$107.935,38 (cento e sete mil reais novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

O valor negociado será pago em 18 parcelas de R\$6.000,00 (seis mil reais), com início em 10 de março de 2014 e término em 10 de agosto de 2015.

As parcelas serão depositadas integralmente na conta judicial de precatórios (conta 1.600.131.647.431).

O TJRN irá realizar a atualização do processo na medida em que cada parcela for efetivamente transferida para a conta da Divisão de Precatórios do TJRN acima identificada, no prazo máximo de 5 dias, a contar de cada depósito, ocasião em que serão apresentados de forma individualizada não só o valor líquido a pagar a credora, como também os valores a serem descontados (previdência e imposto de renda), determinando em seguida a abertura de conta judicial em nome de cada beneficiário e expedição de seus respectivos alvarás.

A Divisão de Precatórios providenciará a atualização dos valores constante do Precatório até a data do efetivo pagamento de cada precatório, em observância ao disposto no art. 100, § 12º da Constituição Federal (Com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009) e a Súmula Vinculante nº 17, STF, devolvendo créditos remanescentes, se houver, ou providenciando novo pagamento, em caso do valor negociado não ser suficiente para a quitação total do presente acordo, após as atualizações cabíveis, e cuja autorização o município desde já concede, até cumprimento integral do presente acordo, bastando para tanto que se emita ofício ao Banco do Brasil S/A e cientifique o representante legal do município.

Efetuada o repasse integral para a credora, a Divisão de Precatórios do TJRN providenciará a prestação de contas junto ao município, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, inclusive a planilha utilizada como parâmetro para o pagamento.

A Seção de Cálculos deverá observar, no momento da confecção da planilha do precatório, que em se tratando de pagamento dentro do prazo constitucional não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, § 5º da CF, pois, enquanto não superado o prazo constitucional em questão, o ente público não pode ser considerado inadimplente, em que pese poder pagar o débito caso exista previsão orçamentária.

Os valores depositados à disposição do Tribunal de Justiça devem ser utilizados para pagamento dos valores líquidos apurados em favor da credora, após

apuração do imposto de renda retido na fonte, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa nº 1127/11, que regulamenta a apuração e tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88 (nova redação em conformidade com a Lei 12.350/2010), bem como desconto da previdência.

Nas hipóteses legais em que houver apuração de imposto de renda, os valores apurados devem ser retidos na fonte em favor do pagamento de eventuais créditos subsequentes, cabendo à divisão de Precatórios do TJRN registro na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), que será apresentada à Receita Federal, na época própria. Em não havendo mais processos a pagar, ao final do cumprimento do presente termo, os valores retidos à título de imposto de renda serão devolvidos ao município.

A Divisão de Precatórios será responsável pelo desconto e repasse dos valores destinados à Previdência Social.

Deverá a Divisão de Precatórios realizar a prestação de contas ao executado, informando de forma discriminada os valores apurados (valor bruto, valor tributável, valor IRRF, valor da previdência e o valor líquido, número de meses referente aos rendimentos recebidos acumuladamente -RRA), juntamente com o número do CPF da credora.


Serão assinadas três vias: uma para o processo, outra para a credora e outra para o município.

HOMOLOGAÇÃO


A Juíza Auxiliar, Dr^a Tatiana Socoloski, homologou o presente ajuste:

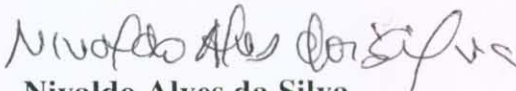
“Homologo o Termo de Compromisso firmado pelo município de Lajes Pintadas na forma acima ajustada, para que surtam os efeitos legais cabíveis. Junte-se uma via do presente termo, juntamente com cópia da planilha de previsão de dívida utilizada no acordo, bem como da relação de ordem cronológica disponível na

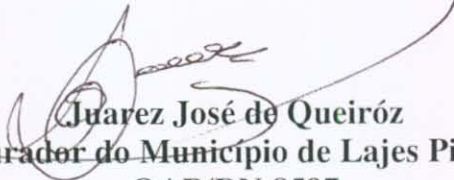
data de hoje no site do TJRN. Natal, 27 de fevereiro de 2014. Tatiana Socoloski – Juíza Auxiliar da Presidência”

Do que para constar, eu , André Luiz Barbosa do Nascimento, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, digitei o presente Termo de Compromisso, que vai devidamente assinado por todos os participantes.

Natal, 27 de fevereiro de 2014.


Tatiana Socoloski
Juíza Auxiliar da Presidência


Nivaldo Alves da Silva
Prefeito de Lajes Pintadas


Juarez José de Queiróz
Procurador do Município de Lajes Pintadas
OAB/RN 8597


Cely Cristiane Praxedes Ferreira de Queiróz
credora do Precatório 2013.050133-7